



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO	
Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 06, de 27 de fevereiro de 2025.
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política
Unidade Orgânica Gestora	Unidade de Gestão e Segurança de Barragens – AI/GEE/USB
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Presidência - PR; Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno – PR/SRC; Área de Irrigação e Operações - AI; e Superintendências Regionais – SR.
Versão	1.0
Alteração em relação a versão anterior	
Data para Revisão	3 (três) anos ou sempre que for necessário.
Abrangência	Todos os agentes públicos da Codevasf e contratados/convenientes que exercem atividades relacionadas à segurança de barragens, no âmbito da Codevasf.
Início da Vigência	27/02/2025
NORMATIVOS REVOGADOS	
Código	Descrição
INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS RELACIONADOS	
Código	Descrição
	- Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf - PGIRC; - Política de Transações com Partes Relacionadas; - Política de Proteção de Dados Pessoais; - Política de Segregação de Funções; - Regulamento Interno de Licitações e Contratos; e - Política de Divulgação de Informações da Codevasf.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Código	Descrição
	- Estatuto Social da Codevasf; - Regimento Interno da Codevasf; e - Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES	

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e suas alterações;
- Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, altera dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e suas alterações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Resolução nº 143, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10/07/2012 e suas alterações;
- Resolução nº 144, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10/07/2012 e suas alterações;
- Resolução nº 178, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 29/06/2016, altera a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012;
- Resolução nº 233, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 20/11/2020, altera a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012;
- Resolução nº 236, da Agência Nacional de Águas – ANA, de 30/01/2017 e suas alterações; e
- Resolução nº 121, da Agência Nacional de Águas – ANA, de 09/05/2022 e suas alterações.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	7
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades relacionados à segurança de barragens, na qual se incluem a segurança estrutural, o planejamento, a operação, a manutenção e a gestão ambiental e fundiária, de forma a garantir a conformidade regulatória; a redução da possibilidade de acidentes e suas consequências; o gerenciamento dos riscos e a promoção da cultura de segurança das barragens sob responsabilidade da Codevasf.

Parágrafo único. Na implementação desta Política, cada barragem sob a responsabilidade da Codevasf será regularizada conforme a legislação federal e estadual vigente, com a respectiva execução de atividades e elaboração dos documentos pertinentes, como por exemplo o Plano de Segurança da Barragem, a Inspeção de Segurança Regular - ISR, a Inspeção de Segurança Especial - ISE, o Plano de Ação de Emergência - PAE e a Revisão Periódica de Segurança de Barragens – RPSB, dentre outros.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Política se aplica aos agentes públicos, gestores, dirigentes e demais colaboradores da Codevasf, envolvidos na gestão e segurança de barragens.

Parágrafo único. Esta Política se aplica, também, a todas as barragens e diques sob responsabilidade da Codevasf, incluindo aqueles em estudo, planejamento, construção, operação e em descomissionamento.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Política serão adotadas as seguintes definições, sem prejuízo das definições estabelecidas em legislações específicas:

I - **Acidente:** comprometimento da integridade estrutural da barragem, com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionada pelo colapso parcial ou total da barragem ou de suas estruturas anexas;

II - **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA:** órgão fiscalizador de segurança de barragens de usos múltiplos em rios federais que não gerem energia elétrica como uso preponderante;

III - **Anomalia:** qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;

IV - **Barragem:** qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

V - **Benchmarking:** ferramenta de análise de mercado baseada na comparação com outras empresas concorrentes, observando processos, metodologias, produtos ou serviços que funcionam em um modelo de negócio;

VI - **Ciclo de vida:** sucessão de fases do empreendimento, contemplando o planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e descaracterização;

VII - **Categoria de Risco - CRI:** classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre;

VIII - **Coordenador(a) do Plano de Ação de Emergência:** responsável por coordenar as ações descritas no Plano de Ação de Emergência - PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

IX - **Dano Potencial Associado - DPA:** dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da probabilidade de ocorrência;

X - **Declaração de Condição de Estabilidade - DCE:** documento assinado pelo empreendedor e pelo(a) responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART;

XI - **Declaração de início ou encerramento da emergência:** declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do Plano de Ação de Emergência às autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

XII - **Desastre:** resultado de evento adverso, natural ou induzido pela ação humana, que causa significativos danos humanos, materiais e/ou ambientais e prejuízos sociais e econômicos;

XIII - **Descaracterização:** conjunto de ações que visam fazer com que a estrutura deixe de ser barragem, ou eliminando-a ou reintegrando-a ao meio ambiente ou se destinando a outra finalidade;

XIV - **Descomissionamento:** encerramento das operações com a remoção das infraestruturas associadas;

XV - **Dique:** obra de engenharia hidráulica com a finalidade de manter determinadas porções de terra secas por meio do represamento de águas, e que comumente constituem estruturas auxiliares de barragens maiores;

XVI - **Empreendedor:** pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

XVII - **Falha:** comprometimento da integridade estrutural ou operacional da barragem, que pode levar a um acidente ou desastre;

XVIII - **Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência:** documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XIX - **Gestão de Riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Codevasf;

XX - **Incidente:** ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa, com potencial para evoluir para um acidente se não for devidamente controlado;

XXI - **Inspeção de Segurança Especial - ISE:** avaliação detalhada da segurança da barragem em situações específicas, como durante a construção, após eventos excepcionais ou em fases de alteração ou desativação;

XXII - **Inspeção de Segurança Regular - ISR:** avaliação periódica e sistemática das condições de segurança da barragem, realizada por profissionais qualificados, com o objetivo de identificar e avaliar anomalias e garantir a manutenção da segurança da estrutura;

XXIII - **Mapa de Inundação:** produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação;

XXIV - **Órgão fiscalizador:** autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

XXV - **Plano de Ação de Emergência - PAE:** documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XXVI - **Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB:** política de estado estabelecida pela Lei nº 12.334/2010 e suas alterações, visando garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências;

XXVII - **Plano de Segurança da Barragem - PSB:** conjunto de documentos e informações que retratam as condições e ações relativas à segurança da barragem, dentre eles, a Inspeção de Segurança Regular - ISR, a Inspeção de Segurança Especial - ISE, o Plano de Ação de Emergência - PAE e a Revisão Periódica de Segurança de Barragens - RPSB;

XXVIII - **Responsável Técnico(a):** profissional habilitado, competente legalmente e com registro no respectivo conselho profissional, responsável pela elaboração e assinatura de documentos vinculados à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e à legislação estadual e pela supervisão das atividades de segurança da barragem;

XXIX - **Revisão Periódica de Segurança de Barragens - RPSB:** estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a

jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXX - **Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXXI - **Segurança de barragem:** termo relacionado à garantia da integridade estrutural e operacional da barragem e à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXXII - **Sistema de alerta:** conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar à população potencialmente afetada na zona de autossalvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXXIII - **Situação de emergência em potencial da barragem:** situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXXIV - **Zona de Autossalvamento - ZAS:** região do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, conforme mapa de inundação; e

XXXV - **Zona de Segurança Secundária - ZSS:** trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São **princípios** norteadores da Política de Segurança de Barragens da Codevasf:

I - **foco na sociedade e sustentabilidade:** as decisões e ações relacionadas à segurança de barragens deverão ser tomadas com foco na prevenção de acidentes e desastres, visando a proteção da integridade das pessoas, preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e das atividades socioeconômicas;

II - **resiliência e segurança:** fortalecer a resiliência das barragens contra desastres e garantir a segurança das comunidades e do meio ambiente com infraestrutura durável;

III - **comprometimento:** observância e cumprimento integral da legislação e das regulamentações de segurança de barragens aplicáveis para a garantia de recursos e da infraestrutura necessária para a operação, manutenção, adequação, descaracterização e gestão das barragens;

IV - **gestão de riscos:** abordagem proativa, integrada e sistemática de gestão de riscos para identificar, avaliar, monitorar e tratar os riscos associados às barragens de forma contínua e transparente, baseado em dados e evidências;

V - **excelência:** empregar as melhores práticas de segurança de barragem nas diversas fases dos empreendimentos, promover a agilidade, qualidade, integração e padronização dos métodos e processos relacionados à segurança de barragens;

VI - **inovação:** aprimorar continuamente os processos, procedimentos e tecnologias relacionados à segurança de barragens, por meio de revisões periódicas, treinamentos, auditorias e incorporação de melhores práticas;

VII - **ética e transparência:** atuação de forma ética, íntegra e transparente, mantendo uma comunicação aberta com as partes interessadas, incluindo comunidades, órgãos reguladores e outras entidades, sobre as condições de segurança de suas barragens e as medidas adotadas para garantir sua integridade;

VIII - **engajamento e valorização dos colaboradores:** valorizar colaboradores, criar um ambiente de trabalho saudável e incentivar o desenvolvimento contínuo e a participação decisória para constituir a cultura organizacional de segurança, com foco na prevenção de acidentes e desastres, na participação ativa e no comprometimento de todos os envolvidos nas atividades relacionadas à segurança de barragens; e

IX - **planejamento estratégico e visão de longo prazo:** alinhar a gestão das barragens ao planejamento estratégico de longo prazo da Codevasf para resultados duradouros e positivos para a sociedade.

Art. 5º A atuação da Codevasf, nas diferentes fases dos empreendimentos de barragem, será norteada pelas seguintes **diretrizes**:

I - realizar a gestão da segurança das barragens em todo ciclo de vida do empreendimento, desde o planejamento e estudos básicos até a descaracterização, observando as particularidades físicas, econômicas, sociais e ambientais, as características técnicas e o dano potencial de cada barragem, garantindo a integração com o desenvolvimento regional sustentável;

II - buscar a excelência na gestão da segurança de barragens, adotando as melhores práticas e tecnologias disponíveis, e promovendo a melhoria contínua de seus processos e procedimentos, incluindo a revisão periódica desta Política de Segurança de Barragens e de seus instrumentos normativos;

III - integrar e uniformizar as atividades e os procedimentos relacionados à segurança de barragens, estabelecer indicadores que permitam o acompanhamento dos resultados das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;

IV - implementar, em todas as fases do empreendimento, método de gerenciamento de riscos para cada barragem, que contemple a identificação, análise, avaliação, o tratamento e monitoramento contínuo dos riscos associados às barragens, de forma a garantir a segurança das estruturas e minimizar as possíveis consequências de eventos adversos;

V - projetar e operar as barragens, de forma a prevenir, monitorar e mitigar possíveis falhas, sempre reportando as principais informações relacionadas à segurança de barragens às Áreas e à Presidência da Codevasf;

VI - garantir a aderência à legislação de Segurança de Barragens, inclusive as estaduais, quando existentes, às demais políticas da Codevasf;

VII - manter comunicação aberta e transparente com órgãos de fiscalização, viabilizando a realização de inspeções externas e a divulgação de informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos federal, estadual e municipal;

VIII -assegurar os recursos orçamentários, de infraestrutura e de pessoal, necessários para a gestão da segurança das barragens da Codevasf;

IX - realizar manutenções de rotina, preventivas, preditivas e corretivas, além de reabilitações e adequações de projeto, quando necessárias, para garantir a integridade e o bom funcionamento das barragens e estruturas acessórias;

X - implementar sistema de monitoramento e estabelecer metodologia para integrar os procedimentos emergenciais ao sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem;

XI - criar e manter metodologia para inspeções, estabelecendo rotinas para todas as barragens sob responsabilidade da Codevasf, com periodicidade e prioridade fundamentados na Categoria de Risco – CRI e no Dano Potencial Associado -DPA;

XII - criar e manter atualizado sistema de informações sobre as barragens sob responsabilidade da Codevasf;

XIII - estimular e promover capacitações e treinamentos para os empregados, gestores e demais envolvidos na gestão e segurança de barragens, visando o aprimoramento contínuo da qualificação técnica e competência;

XIV - divulgar amplamente esta Política, garantindo que os empregados, gestores, contratados e demais partes interessadas tenham acesso e conhecimento de seus princípios e diretrizes, de forma a fomentar uma cultura prevencionista em segurança de barragens e gestão de riscos;

XV - promover e realizar *benchmarking*, internos e externos, para o aprimoramento e a incorporação de processos e tecnologias relacionados à segurança de barragens;

XVI - avaliar, em caso de incidente, acidente, evento excepcional ou autuação relacionada à segurança das barragens, se existem situações, características técnicas semelhantes nos demais ativos, buscando atuar preventivamente e mitigar o risco de futuras ocorrências de mesma natureza;

XVII - quando exigido, elaborar, implementar e divulgar junto às partes interessadas o Plano de Ação de Emergência – PAE;

XVIII - estabelecer metodologia de comunicação transparente para publicizar informações sobre a segurança de barragens e os riscos associados, estimulando a sociedade a participar das ações preventivas e emergenciais referentes à segurança das barragens; e

XIX - em caso de acidente, atender imediatamente às necessidades humanitárias e trabalhar com órgãos públicos, organizações e outras partes interessadas no desenvolvimento e implementação dos planos de contingência.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao **Conselho de Administração - Consad**, sem prejuízo de suas competências estatutárias:

I - apoiar a inovação, promover a adoção de boas práticas de governança em segurança de barragens e estabelecer orientação no âmbito de segurança de barragens aos negócios da Codevasf, em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo; e

II - adotar medidas que visem implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos riscos de barragens da Codevasf.

Art. 7º Compete à **Diretoria Executiva - DEX**, sem prejuízo de suas competências estatutárias, e independentemente dos limites de competência estabelecidos:

I - avaliar os resultados das atividades da Codevasf no âmbito de segurança de barragens;

II - adotar medidas que visem monitorar os riscos estratégicos associados à segurança de barragens, respectivas medidas de mitigação e relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - garantir a existência e manutenção de estrutura organizacional dedicada à segurança de barragens e os recursos necessários para a adequada operação, manutenção e gestão das barragens, e acompanhar sua execução;

IV - aprovar medidas que visem supervisionar a institucionalização desta Política, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação nas estruturas orgânicas pertinentes;

V - aprovar medidas de boas práticas e princípios de governança em segurança de barragens no âmbito de sua atuação;

VI - aprovar medidas com vistas a garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução da segurança de barragens e à prestação de serviços de interesse público;

VII - propor, ao Conselho de Administração, a adoção de medidas que norteiem as boas práticas de gestão e segurança de barragens;

VIII - estimular práticas de responsabilização, transparência e efetividade no cumprimento da Política Nacional de Segurança de Barragens;

IX - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão e segurança de barragens;

X - promover medidas que visem auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão e segurança de barragens nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - proporcionar condições para a capacitação dos agentes públicos em gestão e segurança de barragens;

XII - orientar e emitir recomendações sobre a gestão e segurança de barragens;

XIII - propor ao Conselho de Administração a metodologia de priorização de barragens para a aplicação de recursos orçamentários;

XIV - reportar ao Conselho de Administração os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XV - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão e segurança de barragens; e

XVI - autorizar a licitação, homologação, adjudicação e celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres de intervenções em barragens, em qualquer estágio de estudos, implantação, operação ou descaracterização.

Art. 8º Caberá ao **diretor-presidente**, sem prejuízo de suas competências estatutárias e regimentais:

I - adotar medidas com vistas ao estabelecimento de objetivo estratégico específico para segurança de barragens;

II - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão e segurança de barragens;

III - representar a Empresa, na condição de Responsável Legal, para responder pelos danos decorrentes de rompimento, vazamento ou mau funcionamento de barragem e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos;

IV - manifestar ciência e assinar os Planos de Segurança de Barragens – PSB, convênios, contratos, acordos, ajustes e demais documentos pertinentes para entrega aos órgãos fiscalizadores, conforme limite de competências;

V - delegar a responsabilidade para firmar documentos pela Codevasf relacionados à segurança de barragens, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista em lei; e

VI - solicitar recursos orçamentários a órgãos externos para viabilizar as ações de segurança de barragens, com base em informações fornecidas pela Área de Irrigação e Operações – AI.

Art. 9º Caberá ao **diretor da Área de Irrigação e Operações - AI**, na Administração Central – AC, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - garantir os recursos necessários para a adequada operação, manutenção e gestão das barragens ao aprovar as propostas orçamentárias das unidades orgânicas que lhe estão subordinadas;

II - definir diretrizes para a operação, manutenção e segurança de barragens de propriedade da Codevasf;

III - assinar documentos e instrumentos de segurança de barragens, em caso de delegação do diretor-presidente; e

IV - aplicar a institucionalização desta Política, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação nas estruturas orgânicas pertinentes.

Art. 10. Caberá ao **titular da Gerência de Eficiência Energética – AI/GEE**, na Administração Central – AC, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - executar o orçamento aprovado, observando as necessidades prioritárias para garantia da segurança das barragens da Codevasf;

II - assinar documentos relativos à segurança de barragens, em caso de delegação do diretor-presidente;

III - supervisionar a gestão, as atividades e a aplicação dos recursos orçamentários pertinentes à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB, na AC;

IV - gerenciar prazos de forma eficaz, assegurando a entrega pontual de documentos e respostas às demandas externas, em conformidade com os requisitos e as expectativas estabelecidas; e

V - propor, supervisionar e revisar a elaboração de documentos, diretrizes e padrões técnicos relacionados à operação, manutenção, regularização, recuperação, modernização e segurança das barragens de propriedade da Codevasf.

Art. 11. Caberá ao **chefe da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB**, na Administração Central – AC, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - atuar como gestor técnico da equipe de segurança de barragens, coordenando a elaboração, o planejamento, a execução de estudos, projetos, planos, programas, procedimentos, a gestão operacional e o monitoramento das barragens, em atendimento à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

II - coordenar a elaboração de Termos de Referência e planilhas orçamentárias relacionados a barragens;

III - propor, analisar e acompanhar os indicadores de gestão e segurança de barragens;

IV - decidir, no que lhe compete, e subsidiar a tomada de decisão superior sobre assuntos relacionados à segurança de barragens;

V - coordenar a implementação desta Política;

VI - coordenar e demandar a capacitação em segurança de barragens;

VII - prestar esclarecimentos às Áreas e à Presidência da Codevasf sobre o cumprimento desta Política;

VIII - solicitar providências para atendimento das demandas sobre segurança de barragens, incluindo manifestações técnicas e jurídicas;

IX - participar e representar a Codevasf, com a devida ciência e autorização do diretor da Área de Irrigação e Operações - AI e/ou do diretor-presidente, em conselhos, câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho sobre gestão de segurança de barragens;

X - coordenar, controlar e executar os procedimentos para gestão de segurança de barragens;

XI - orientar tecnicamente, coordenar a designação dos(as) responsáveis técnicos(as) pelas barragens nas Superintendências Regionais;

XII - coordenar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens da Codevasf - RASB;

XIII - coordenar o cadastro de informações e de documentos das barragens sob a gestão da Codevasf no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB e acompanhar as alterações nele ocorridas; e

XIV - reportar informações sobre gestão e segurança de barragens para subsidiar a tomada de

decisões.

Art. 12. Caberá ao **superintendente regional**, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - assinar documentos referentes a segurança de barragens, em caso de delegação do diretor-presidente;

II - coordenar e controlar as atividades relacionadas à segurança de barragens na sua área de atuação;

III - designar o(a) responsável técnico(a) para cada barragem situada na área de atuação de sua respectiva Superintendência Regional, garantindo que o(a) profissional possua as qualificações, as competências, o perfil e o registro no respectivo conselho profissional, conforme exigidos pela legislação, bem como dar as devidas condições para que cumpra suas atribuições e responsabilidades;

IV - designar o(a) coordenador(a) do Plano de Ação de Emergência - PAE e seu suplente para cada barragem situada na área de atuação de sua respectiva Superintendência Regional, garantindo que o(a) profissional possua as qualificações, o perfil e as condições para que cumpra suas atribuições e responsabilidades;

V - solicitar orientação à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB, na Administração Central – AC, em assuntos de segurança de barragens, buscando soluções e apoio para questões específicas que possam surgir na gestão das barragens sob sua responsabilidade;

VI - ter ciência e acompanhar a execução das atividades de segurança de barragens na sua área de atuação, incluindo inspeções, monitoramento e manutenção;

VII - manter o diretor da Área de Irrigação e Operações -AI e a Presidência da Codevasf informadas sobre as condições e ações das barragens sob sua jurisdição; e

VIII -promover a cultura de segurança de barragens na respectiva Superintendência Regional, incentivando a participação e o comprometimento de empregados, gestores e demais envolvidos nas atividades relacionadas às barragens e no atendimento aos prazos de execução e entrega de documentos.

Parágrafo único. A designação de um(a) mesmo(a) responsável técnico(a) para mais de uma barragem, conforme citado no inciso III do art. 12, desta Política, será permitida desde que a quantidade seja compatível com a execução adequada das atividades inerentes às competências de responsável técnico(a) e às demais funções regimentais.

Art. 13. Caberá ao **titular da Gerência Regional de Irrigação e Operações – SR/GRI**, na Administração Central - AC ou à **Gerência Regional de Infraestrutura – SR/GRD**, na respectiva Superintendência Regional – SR, em sua área de atuação, sem prejuízo de suas competências regimentais:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à segurança de barragens situadas em sua área de atuação, incluindo operação, manutenção, regularização, recuperação e modernização;

II - manter comunicação constante e encaminhar à Unidade de Gestão e Segurança de

Barragens - AI/GEE/USB, na AC, os documentos e as informações repassadas pelos(as) responsáveis técnicos(as);

III - coordenar, no âmbito de atuação de sua respectiva Superintendência Regional - SR, a institucionalização desta Política, oferecendo o suporte necessário para sua efetiva implementação nas estruturas orgânicas pertinentes; e

IV - supervisionar o trabalho do(a) responsável técnico(a) e do coordenador(a) do Plano de Ação de Emergência - PAE para barragens, garantindo que as atividades de segurança sejam realizadas conforme a legislação aplicável.

Art. 14. Caberá ao(à) **responsável técnico(a) pelas barragens**, no âmbito de sua atuação:

I - assinar o Plano de Segurança de Barragem - PSB, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica -ART e providenciar demais documentos de barragens, em conformidade com a legislação aplicável;

II - executar e coordenar as atividades de segurança da barragem sob sua responsabilidade, incluindo inspeções, monitoramento e manutenção, e garantir que sejam executadas conforme o PSB, se existente, e a legislação aplicável;

III - reportar ao titular da Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou da Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, na respectiva Superintendência Regional - SR, sobre as condições de segurança da barragem sob sua responsabilidade e eventuais anomalias, apresentando propostas de medidas corretivas e preventivas;

IV - emitir ou corroborar com a Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da barragem sob sua responsabilidade, quando exigido;

V - detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;

VI - realizar e/ou acompanhar, presencialmente, as inspeções de segurança regulares e especiais, elaborar os respectivos relatórios e encaminhá-los à Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou à Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, na respectiva SR, com vistas à análise e encaminhamento à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens – AI/GEE/USB, na Administração Central - AC;

VII - gerenciar as informações para atualização do cadastro da barragem sob sua responsabilidade no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB;

VIII - coordenar o monitoramento da barragem sob sua responsabilidade;

IX - avaliar os equipamentos de medição da instrumentação da barragem sob sua responsabilidade, solicitando a instalação, substituição ou manutenção, quando necessário, e requisitando apoio à Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou à Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, na respectiva SR e à Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB, na AC, em casos de maior complexidade;

X - coordenar a execução de manutenções preventivas e corretivas, e informar à respectiva Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, na respectiva SR sobre as anomalias de grande magnitude e aquelas cuja correção

demande recursos além da capacidade regional;

XI - coordenar a realização de vistorias rotineiras na barragem sob sua responsabilidade e em suas estruturas anexas, registrando as ocorrências em livro próprio e encaminhando relatórios ao titular da Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, na respectiva SR e da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB, na AC;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos de segurança de barragem, de acordo com o Plano de Segurança de Barragem - PSB;

XIII - participar periodicamente de reuniões, simulados, capacitações e treinamentos sobre segurança de barragens;

XIV - tomar decisões sobre a operação da barragem sob sua responsabilidade, seguindo os manuais de procedimentos, a boa técnica de engenharia, visando garantir a segurança da estrutura e minimizar os riscos de acidentes;

XV - manter comunicação constante com o titular da Gerência Regional de Irrigação e Operações - SR/GRI ou da Gerência Regional de Infraestrutura - SR/GRD, da respectiva SR, sobre qualquer incidente, anomalia, problema ou necessidade na respectiva barragem, buscando soluções e orientações para garantir a segurança da estrutura;

XVI - elaborar pareceres técnicos e relatórios sobre as condições de segurança da respectiva barragem, avaliando sua integridade estrutural e operacional, e apresentando recomendações para a manutenção da segurança; e

XVII - seguir as determinações desta Política e demais normativos da Codevasf, garantindo que a gestão da respectiva barragem esteja em conformidade com as normas e a legislação vigentes.

Art. 15. Caberá ao(à) **coordenador(a) do Plano de Ação de Emergência - PAE**, no âmbito de sua atuação:

I - emitir declaração de início ou encerramento da emergência;

II - fazer cumprir e documentar as obrigações e atividades inerentes ao PAE;

III - assinar documentos relacionados ao PAE;

IV - avaliar e atualizar, periodicamente, o PAE e implementar melhorias contínuas;

V - coordenar a operacionalização do PAE;

VI - coordenar a comunicação com as autoridades e órgãos competentes em caso de emergência, garantindo o fluxo de informações e a tomada de decisões adequadas;

VII - participar de reuniões, simulados, capacitações e treinamentos relacionados ao PAE; e

VIII - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Política será implementada por meio de planos e normativos específicos, alinhados às diretrizes, objetivos e princípios estabelecidas neste documento.

Art. 17. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento desta Política ocorrerá em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 18. Os contratos, convênios, termos de colaboração e instrumentos congêneres, bem como os respectivos termos aditivos, conterão cláusulas específicas que imponham aos contratados/convenientes e assemelhados a obrigação de observar e cumprir integralmente o disposto na Política de Segurança de Barragens, para o exercício de suas atividades no âmbito da Codevasf.

Art. 19. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Codevasf.

Art. 20. Para efeito desta Política, fica estabelecido o Canal de Denúncias da Codevasf, como canal formal de denúncias no seguinte endereço: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria/denuncias>.

Art. 21. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Gerência de Eficiência Energética - AI/GEE, Unidade de Gestão e Segurança de Barragens - AI/GEE/USB e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ quanto ao mérito jurídico.